

PARECER JURÍDICO

É submetida a análise deste departamento os atos de desencadeamento de procedimento, no qual o Secretário Municipal de Administração, solicita AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL, conforme Ofício 036/2017, de solicitação, o qual faz o pedido para que a licitação seja com maior desconto sobre a tabela AUDATEX, justificando que devido ao grande número de peças e acessórios de um veículo também devido ao município ter em sua frota várias marcas modelos e anos de fabricação dos automóveis seria impossível listar todos em uma licitação, assim licitando pelos itens da tabela tentaria abarcar o maior número possível de peças. Sendo que o mesmo foi deferido preliminarmente pelo Chefe do Executivo em 12 de abril de 2017.

Encaminhado ao Departamento de Contabilidade, o procedimento retornou com informações juntamente com o termo de referência dizendo que há previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas no valor de R\$514.000,00 (quinhentos e quatorze mil reais).

Assim, considerando o valor estimado dos gastos e natureza do objeto, e uma vez inexistente a possibilidade de dispensa ou inexigibilidade, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, obrigatório se faz o Procedimento Licitatório para a finalidade pretendida, o que poderá ser procedido pela Modalidade **PREGÃO**, pelo **MENOR PREÇO**, com fundamento na Lei n.º 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores como também da Lei complementar 123 e 147, no tocante as ME e MEPP.

Quanto ao solicitado, de ser usado o maior desconto sobre a tabela referencial, de preços AUDATEX, esta é possível uma vez que a licitação sempre preza a melhor proposta para o município, e algo que seja possível de execução, assim considerando ser praticamente impossível relacionar em uma licitação todos as peças componentes e acessórios de um automóvel ainda mais quando estamos falando de frota com os mais diversos veículos marcas e modelos, o maior desconto sobre a tabela é uma alternativa de contratação plausível e possível.

Em relação a esta forma de licitar já temos entendimentos do tribunal de contas do Estado favoráveis.

PARECER JURÍDICO

(Edital)

Em atendimento ao constante no despacho do Prefeito Municipal, bem do Departamento de Licitação, esta Assessoria Jurídica, com fulcro no Art. 38 Parágrafo Único da Lei 8.666/93, bem como na Lei Federal n.º 10.520/02 Leis complementares 123 e 147, passa a analisar a regularidade técnica dos documentos e minuta do edital de Licitação, modalidade Pregão visando **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA VEICULOS LEVES E PESADOS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL**, denota-se;

Que o edital e seus anexos, contemplam a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos Artigos 40 e ss. da Lei n.º 8666/93 e Lei n.º 10.520/02.

E também atende as leis complementares n.º. 123/2006 art. 3º e art. 18, e Lei n.º. 147/2014, com exclusividade dos a ME e EPP, devido ao valor.

Outrossim, a minuta do contrato administrativo, também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, estando o mesmo de acordo com o Artigo 55, do mesmo diploma legal citado;

Razão pela qual, encontra-se o presente processo em condições de ser autorizado, pelo Sr. Prefeito Municipal, se assim o mesmo entender.

É o parecer desta Procuradoria.

Laranjal, 27 de abril de 2017.



Cilmar A. G. Esteche
Procurado - OAB nº71571